



002001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.905, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.*Nomeia Comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de
Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Roselia Kriger Becker Pagani
Roseli Strozak Marcon
Valdeci Alves dos Santos

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2018, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.568/2017

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIÁRIO PARANÁ
Data: 01 / 01 / 2018
Edição: 1412 Página: 12



000002

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.195, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera composição da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

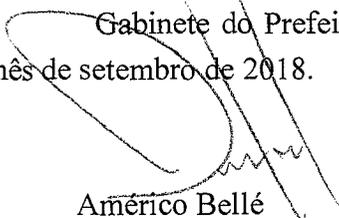
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designa o servidor público **Maicon Douglas de Castro Coito** para desempenhar a função de **Membro da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** do Município de Capanema, em substituição a integrante **Roseli Strozak Marcon**, nomeada pela Portaria nº 6.905/2018.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro de 2018.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIGITAL
Data: 19/09/2018
Edição 117 Página: 19



000003

Município de Capanema - PR

Processo inexigibilidade: 14

Capanema -PR, 07 de dezembro de 2018.

PROTOCOLO NÚMERO: 14

DE: VALDECI ALVES DOS SANTOS

PARA: AMÉRICO BELLÉ

Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para 'CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

O custo máximo global importa em **R\$ 5.785.000,00** (Cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais).

Cordialmente


Valdeci Alves dos Santos
Secretário Municipal de Administração



000004

Município de Capanema - PR
Secretaria de Administração

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA PELA COPEL

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de:

- A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Contas de Energia elétrica, sem ônus para o Município;

- A COPEL efetuará o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referentes a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município;

- O fundamento para contratação está no artigo 149-A parágrafo único da Constituição Federal, combinado com o artigo 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

Capanema, 06 de dezembro de 2018

Valdeci Alves dos Santos
Secretário de Administração

Processo: **3195/2018**

Data: 06/12/2018 Hora: 04:22

Assunto:

SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Requerente:

VALDECI ALVES DOS SANTOS



005905

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 5.785.000,00 (Cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais)

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA	60	UN	96.416,6667	5.785.000,00

Esse Processo de Inexigibilidade se faz necessária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

A Contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de:

A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Contas de Energia elétrica, sem ônus para o Município;

A COPEL efetuará o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referentes a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município;

O fundamento para contratação está no artigo 149-A parágrafo único da Constituição Federal, combinado com o artigo 25, da Lei Federal 8.666/93.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; ”

Assim sendo, diante dos fatos acima citados a Secretaria Municipal de Administração do Município de Capanema - PR opina pela legalidade da Inexigibilidade de Licitação, de forma que não há qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

Capanema- PR, 07 de dezembro de 2018

Valdeci Alves dos Santos
Secretario Municipal de Administração



004006

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Valdeci Alves dos Santos

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Esse Processo de Inexigibilidade se faz necessária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

4.2. A Contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de:

a) A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Contas de Energia elétrica, sem ônus para o Município;

b) A COPEL efetuará o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referentes a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município;

4.3. O fundamento para contratação está no artigo 149-A parágrafo único da Constituição Federal, combinado com o artigo 25, da Lei Federal 8.666/93.

4.4. O Valor usado como referência tem como base o valor devolvido nos últimos 60 (sessenta) meses.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Média do Valor arrecadado mensalmente	Média do Valor Arrecadado anualmente
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA	60	UN	96.416,6667	5.785.000,00

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. A CIP será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, de forma destacada, com base na Lei mencionada na Cláusula Primeira.

6.2. Fica a COPEL DIS desobrigada da cobrança da CIP em relação aos consumidores/contribuintes que, por qualquer razão, deixarem de pagar as respectivas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como para os consumidores que estiverem desobrigados do pagamento do consumo de energia elétrica, ou ainda quando não houver necessidade de emissão regular da nota fiscal conta de energia elétrica.



000007

Município de Capanema - PR

6.3. Na ocorrência de eventuais inadequações dos valores da CIP lançados, verificados nas revisões de faturamentos ou a pedido do MUNICÍPIO, a COPEL DIS efetuará a correção devida, compensando as diferenças pagas "a maior" ou "a menor" nos faturamentos subsequentes dos consumidores/contribuintes.

6.3.1. Os procedimentos de compensação de que trata o item 6.3., serão inclusos no Extrato do Contrato de Iluminação Pública a que se ao item 6.5.

6.4. Eventuais exclusões da arrecadação da CIP das notas fiscais contas de energia elétrica deverão ser objeto de solicitação por escrito do MUNICÍPIO, através de ofício subscrito por autoridade competente, com identificação individualizada de cada beneficiário.

6.5. O montante da arrecadação mensal da CIP será lançado pela COPEL DIS, em conta própria a crédito do MUNICÍPIO.

6.5.1. A COPEL DIS encaminhará mensalmente ao MUNICÍPIO o Extrato do Contrato de Iluminação Pública dos valores faturados e arrecadados da CIP, do valor da prestação do serviço de arrecadação, bem como dos valores dos faturamentos provenientes do fornecimento de energia elétrica e dos serviços inerentes à Iluminação Pública.

6.5.2. O crédito da CIP informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será repassado mensalmente ao MUNICÍPIO, mediante crédito em conta corrente bancária específica, o qual, mediante a sua constatação, dá plena quitação do valor repassado.

6.5.3. O crédito que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, será efetuado após a quitação das notas fiscais contas de energia elétrica, decorrentes do fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, devendo ser descontados os encargos fiscais e bancários que incidirem sobre o repasse e as eventuais devoluções de valores aos consumidores/contribuintes, de que trata o item 6.1.

6.5.4. O débito da CIP informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será cobrado mensalmente pela COPEL DIS, mediante emissão e apresentação da nota fiscal conta de energia elétrica, a qual deverá ser quitada pelo MUNICÍPIO até o seu vencimento.

6.5.5. A não quitação dos débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, caracterizar-se-á desinteresse por parte do MUNICÍPIO na continuidade da arrecadação realizada pela COPEL DIS, podendo este contrato ser rescindido e ser o MUNICÍPIO inscrito no CADIN – Cadastro de Inadimplente da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

6.6. O serviço de arrecadação da CIP será desempenhado pela COPEL DIS sem ônus para o MUNICÍPIO.

6.7. Competirá exclusivamente ao MUNICÍPIO a solução de todas as pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da CIP nas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como a devolução de quaisquer valores arrecadados a esse título para os consumidores/contribuintes.

6.8. O consumo de energia elétrica da iluminação pública do MUNICÍPIO será faturado pela COPEL DIS, com base nos critérios estabelecidos nos contratos específicos de fornecimento de energia elétrica, na legislação e nas normas em vigor.

6.9. A COPEL DIS encaminhará sem ônus ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes da CIP cadastrados no território do MUNICÍPIO, contendo nome, documento de identificação (RG e CPF) se houver, endereço e valor da CIP, bem como relação de contribuintes, contribuintes inadimplentes, valores faturados e ou arrecadados, os quais serão utilizados pelo MUNICÍPIO para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

6.10. O MUNICÍPIO encaminhará sem ônus a COPEL DIS, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes de tributos municipais, com indicação fiscal do imóvel e cadastro de novos logradouros, bem como suas alterações subsequentes, os quais serão utilizados pela COPEL DIS para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Cleomar Walter.

Capanema - PR, 07 de dezembro de 2018

Valdeci Alves dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Avenida Governador Pedro Viriato Paragot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3532-1321

CAPANEMA - PR

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

**ATA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., REALIZADA EM 13.04.2018. -----**

Aos treze dias de abril de dois mil e dezoito, na sede da Acionista Controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na Rua Coronel Dulcídio nº 800, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração - CAD da Copel Distribuição S.A. - Copel DIS que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas formalidades de convocação. Abrindo os trabalhos, o Sr. Secretário Executivo do Colegiado, considerando a ausência justificada do Sr. Presidente, assumiu a direção dos trabalhos, com anuência do outro Conselheiro, e informou que a reunião havia sido convocada para que o Conselho de Administração deliberasse sobre a seguinte pauta: **1. Análise do Relatório Anual da Administração e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2017; 2. Proposta da Diretoria para Destinação do Lucro Líquido verificado no Exercício 2017 e para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade; 3. Proposta da Diretoria para Aumento de Capital Social e Atualização do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia; 4. Eleição do Diretor Presidente da Copel Distribuição S.A.** Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta - **Análise do Relatório Anual da Administração e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2017**, o Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. Adriano Fedalto, Superintendente da Coordenação de Contabilidade da Copel (Holding), que apresentou os dados relativos às Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2017, comparando 2016 com 2017, ressaltando os dados sobre Caixa e Equivalentes de Caixa; a abertura dos grupos do Ativo Circulante e Ativo Não-Circulante, Passivo e Passivo Não-Circulante, Patrimônio Líquido, Receitas e Despesas Operacionais e Resultado Financeiro, detalhando a análise das contas ao Colegiado. Agradecendo a apresentação, o Sr. Presidente, em seguida, consultou os representantes da auditoria independente da Companhia, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes sobre a matéria, os quais apresentaram informações sobre o escopo dos trabalhos da Deloitte, as responsabilidades do auditor, a responsabilidade da Administração, a declaração de independência da Deloitte, as considerações sobre os trabalhos da auditoria externa com relação às demonstrações financeiras de 2017, os ajustes de auditoria não efetuados e a conclusão de que os assuntos relevantes e as áreas críticas de auditoria foram concluídas sem que houvesse nenhum reflexo no parecer do auditor. Ressaltaram, ainda, que as demonstrações financeiras estão de acordo com a técnica contábil pertinente e que estas refletem com propriedade a situação da Copel DIS, não havendo, portanto, ressalvas no parecer da Auditoria



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 14:14 SOB Nº 20182133532.
PROTOCOLO: 182133532 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801535730. NIRE: 41300019282.
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Independente. Registrado que a Diretoria, em reunião realizada em 11.04.2018, examinou a documentação pertinente e, considerando as informações prestadas e o contido no parecer da Auditoria Independente, concluiu que as demonstrações financeiras em 31.12.2017 apresentam adequadamente a posição financeira e patrimonial da Copel DIS e recomendou ao Conselho de Administração sua aprovação. Na sequência, adicionalmente, em cumprimento à Instrução CVM nº 371, de 27.06.2002, e ao CPC nº 32 (Tributos sobre o lucro), aprovado pela Deliberação CVM nº 599, de 15.09.2009, o Sr. Adriano Fedalto, Superintendente da Coordenação de Contabilidade, informou que a Diretoria, em sua reunião realizada em 11.04.2018, recomendou a aprovação, e ora submetia ao Conselho de Administração, da expectativa de geração de base de cálculo tributável positiva, em montante suficiente para realização dos créditos fiscais contabilizados pela Copel DIS, cujos estudos indicam parcelas anuais de realização, estimadas nos valores a seguir transcritos em milhares de reais: 2018 - R\$307.224; 2019 - R\$169.903; 2020 - R\$104.485; 2021 - R\$42.502; 2022 - R\$18.207; 2023 a 2025 - R\$13.349; 2026 em diante - R\$57.306. Assim, considerando a projeção do lucro societário, bem como a projeção estimada de realização dos tributos diferidos, concluiu pela expectativa de que haverá base de cálculo tributável positiva, em montante suficiente para realização dos créditos fiscais.

Após prestados os esclarecimentos julgados necessários, o Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, e submeter ao Conselho de Fiscal para apreciação: a) o Relatório Anual da Administração 2017; b) as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2017; e c) os estudos apresentados relativos à realização dos créditos fiscais na forma acima apresentada. A seguir, sobre o item 2 - **Proposta da Diretoria para Destinação do Lucro Líquido verificado no Exercício 2017 e para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade**, o Sr. Adriano Fedalto, Superintendente da Coordenação de Contabilidade, apresentou a proposta para Destinação do Lucro Líquido verificado no Exercício 2017, elaborada pela Diretoria, formulada nos termos a seguir, a ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas, de 30.04.2018, inclusive o limite de até R\$45.868.777,95 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade: **PROPOSTA DA DIRETORIA PARA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2017 E PARA PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE** - Senhor Presidente do Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A.: Em cumprimento ao disposto no artigo 192 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, bem como às demais disposições legais e estatutárias vigentes, vimos apresentar a esse Conselho, a fim de serem levadas à deliberação da 17ª Assembleia Geral Ordinária, — ouvido o Conselho Fiscal — as proposições adiante especificadas: **I. DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO: Do lucro líquido do exercício de 2017, apurado de acordo com a legislação societária, no valor de**



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 14:14 SOB Nº 20182133532.
 PROTOCOLO: 182133532 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801535730. NIRE: 41300019282.
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 24/04/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

R\$347.254.656,48 (trezentos e quarenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), a Diretoria propõe as seguintes destinações: **a)R\$17.362.732,82** (dezessete milhões, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), equivalentes a 5% do lucro líquido do exercício, para constituição da Reserva Legal, conforme estabelecido no artigo 193 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e no artigo 29, inciso I, do Estatuto Social; **b)R\$113.440.000,00** (cento e treze milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) para pagamento de juros sobre o capital próprio, em substituição parcial aos dividendos mínimos obrigatórios, conforme estabelecido no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; no artigo 9º e seu parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.1995 e no artigo 29, inciso II, do Estatuto Social; **c)R\$2.543.577,10** (dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e dez centavos) para pagamento de dividendos, complementares aos mínimos obrigatórios, conforme estabelecido no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; no artigo 9º e seu parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.1995 e no artigo 29, inciso II, do Estatuto Social, bem como, em observância às normas estabelecidas pela Deliberação CVM nº 683, de 30.08.2012 e pela Interpretação Técnica ICPC 08 (R1). Conforme as disposições legais e estatutárias vigentes, a acionista controladora tem o direito de receber dividendos, em montante não inferior a 30% do lucro líquido ajustado, apurado a partir do lucro líquido do exercício, subtraído da quota destinada à reserva legal. Os valores da base de cálculo e dos dividendos mínimos obrigatórios são, respectivamente, R\$329.891.923,66 (trezentos e vinte e nove milhões, oitocentos e noventa e um mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos) e R\$98.967.577,10 (noventa e oito milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e dez centavos). • A Deliberação CVM nº 683, de 30.08.2012, aprovou e tornou obrigatória a aplicação da Interpretação Técnica ICPC 08 (R1), emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, cujo teor estabelece as normas inerentes à contabilização da proposta para pagamento de dividendos. De acordo com a citada base legal, os juros sobre o capital próprio propostos, somente poderão ser imputados aos dividendos mínimos obrigatórios, pelo seu valor líquido do imposto de renda retido na fonte, o qual, ao incidir à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre esta modalidade de rendimento, resultou no valor de R\$17.016.000,00 (dezessete milhões e dezesseis mil reais). Desta forma, a proposição para o pagamento de juros sobre o capital próprio, no valor bruto de R\$113.440.000,00 (cento e treze milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), proporcionará à acionista controladora uma remuneração líquida, no valor de R\$96.424.000,00 (noventa e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil reais), os quais, somados aos R\$2.543.577,10 (dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e dez centavos), propostos a título de dividendos complementares, perfazem uma remuneração total, líquida de imposto de renda, no valor de R\$98.967.577,10 (noventa e oito milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e dez centavos), equivalente aos dividendos



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 14:14 SOB Nº 20182133532.
PROTOCOLO: 182133532 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801535730. NIRE: 41300019282.
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

mínimos obrigatórios. **d) R\$213.908.346,56** (duzentos e treze milhões, novecentos e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), correspondentes ao remanescente do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal e a remuneração proposta à acionista controladora, para constituição da reserva de retenção de lucros, de forma a assegurar o programa de investimentos da Companhia, conforme estabelecido no artigo 198 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e no artigo 29, inciso II, do Estatuto Social; Segue demonstrativo das mutações ocorridas na rubrica "lucros acumulados", incluindo as destinações ora propostas:

Mutações patrimoniais - Lucro líquido do exercício do exercício de 2017: R\$347.254.656,48; (-) Reserva legal (5% do lucro líquido do exercício): R\$17.362.732,82; = Lucro líquido ajustado (base de cálculo dos dividendos mínimos): R\$329.891.923,66; (-) Juros sobre o capital próprio - valor bruto: R\$113.440.000,00; (-) Dividendos complementares aos mínimos obrigatórios: R\$2.543.577,10; (-) Reserva de retenção de lucros: R\$213.908.346,56. As demonstrações financeiras do exercício de 2017 refletem os respectivos registros contábeis das destinações especificadas, com base no pressuposto de sua aprovação pela 17ª Assembleia Geral, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 176 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. I.1. PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE: A Lei Federal nº 10.101, de 19.12.2000, bem como a Lei Estadual nº 16.560, de 09.08.2010 e o Decreto Estadual nº 1.978, de 20.12.2007 regulamentam a participação dos trabalhadores nos lucros da Companhia, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição da República. Em cumprimento à citada legislação, a Diretoria propõe a distribuição, a título de participação nos lucros ou resultados, de R\$45.868.777,95 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), a serem pagos aos empregados. Tal valor está provisionado nas demonstrações financeiras do exercício de 2017, especificamente na rubrica "despesas com pessoal", de acordo com o item 26.2 do Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 1, de 14.02.2007. Somos de parecer que tais proposições atendem às disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses da Companhia e, por esse motivo, merecerão o pleno acolhimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral. Curitiba, 11 de abril de 2018. (a) **MAXIMILIANO ANDRES ORFALI** - Diretor Presidente e Diretor de Finanças em exercício; **CRISTIANO HOTZ** - Diretor Jurídico e de Relações Institucionais; e **ACÁCIO MASSATO NAKAYAMA** - Diretor Adjunto. Após prestados os esclarecimentos julgados necessários, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, a Proposta da Diretoria para Destinação do Lucro Líquido verificado no Exercício 2017 e o limite de até R\$45.868.777,95 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), para Pagamento de Participação Referente à Integração entre Capital e Trabalho e Incentivo à Produtividade, devendo o assunto ser encaminhado ao Conselho Fiscal e



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 14:14 SOB Nº 20182133532.
 PROTOCOLO: 182133532 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801535730. NIRE: 41300019282.
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 24/04/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

à Assembleia Geral desta subsidiária para deliberação. Em seguida, relativamente ao item 3 da pauta - **Proposta da Diretoria para Aumento de Capital Social e Atualização do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia**, o Colegiado examinou proposta nos seguintes termos: **PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E ATUALIZAÇÃO DO ARTIGO 4º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA** - Senhor Presidente do Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A. Em cumprimento às disposições legais e estatutárias vigentes, bem como às definições contidas nas atas da 108ª e da 112ª Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração da Acionista Controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, a Diretoria da Copel Distribuição S.A. vem apresentar a esse Conselho, a fim de serem levadas à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia – ouvido o Conselho Fiscal – proposta para aumento do capital social de R\$4.746.052.944,97 (quatro bilhões, setecentos e quarenta e seis milhões, cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos) para R\$5.235.943.124,62 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos). O aumento ora proposto – a ser realizado mediante a emissão de novas ações no montante de R\$489.890.179,65 (quatrocentos e oitenta e nove milhões, oitocentos e noventa mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), corresponde à capitalização de créditos existentes na rubrica contábil de “Adiantamentos recebidos para futuro aumento de capital”, cuja formação ocorreu durante os seguintes exercícios sociais, nos seguintes valores, respectivamente: 2017 - R\$374.000.000,00 (trezentos e setenta e quatro milhões de reais); 2018 - R\$115.890.179,65 (cento e quinze milhões, oitocentos e noventa mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). Se aprovada a proposta, a consequente capitalização acarretará modificação do número de ações, conforme estabelecido no artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404/76, motivo pelo qual também se propõe a alteração do “caput” do artigo 4º do Estatuto Social da Copel Distribuição S.A., de forma que o mesmo passe a ter a seguinte redação: “**Art. 4º** - O capital social subscrito e integralizado é de R\$5.235.943.124,62 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), representados por 5.235.943.124 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.”. Somos de parecer que as proposições acima atendem às disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses da Companhia e, por esse motivo, merecerão o pleno acolhimento desse Conselho, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral. Curitiba, 11 de abril de 2018. **MAXIMILIANO ANDRES ORFALI** - Diretor Presidente e Diretor de Finanças em exercício; **CRISTIANO HOTZ** - Diretor Jurídico e de Relações Institucionais; e **ACÁCIO MASSATO NAKAYAMA** - Diretor Adjunto. Após analisar o assunto, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, a Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, devendo o assunto ser encaminhado ao Conselho



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 14:14 SOB Nº 20182133532.
 PROTOCOLO: 182133532 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801535730. NIRE: 41300019282.
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 24/04/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

Fiscal e à Assembleia Geral desta subsidiária para deliberação. Por fim, sobre o **item 4** da pauta - **Eleição do Diretor Presidente da Copel Distribuição S.A.**, o Sr. Presidente do Colegiado informou que, em cumprimento às orientações do Acionista Majoritário da Companhia Paranaense de Energia - Copel, reuniu os conselheiros para que deliberassem sobre eleição do Diretor Presidente da Copel Distribuição S.A. Após apresentação do respectivo currículo e declaração de desimpedimento, foi eleito, para completar o mandato relativo ao biênio 2018/2019, como Diretor Presidente, o Sr. ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 769.614/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.730.999-49, residente e domiciliado na rua Petit Carneiro nº 917, ap. 51, Água Verde, Curitiba - PR, CEP 80.240-050, em substituição a Maximiliano Andres Orfali. O eleito tomará posse em 16.04.2018, mediante assinatura em termo específico lavrado no livro de ata de reuniões de Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76. Mantêm-se no cargo, como Diretor de Finanças, o Sr. Adriano Rudek de Moura, como Diretor Jurídico e de Relações Institucionais, o Sr. Harry Françóia Júnior, e, como Diretor Adjunto, o Sr. Acácio Massato Nakayama. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. (a) MAXIMILIANO ANDRES ORFALI - Secretário Executivo; HARRY FRANÇÓIA JÚNIOR. *A presente é cópia fiel da ata da 39ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A., realizada em 13.04.2018, lavrada às págs. 061 a 065 do livro próprio nº 02.* -----

Curitiba, 13 de abril de 2018


MAXIMILIANO ANDRES ORFALI
Secretário Executivo



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 14:14 SOB Nº 20182133532.
PROTOCOLO: 182133532 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801535730. NIRE: 41300019282.
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

ESTATUTO SOCIAL

NOC 000100

Aprovado e consolidado pela 33ª Assembleia Geral
Extraordinária de Acionistas, de 07.11.2013

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Inscrição Estadual: 90.233.073-99

NIRE: 41300019282

Inscrição Municipal: 00423992-4

Endereço:

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C

Curitiba - Paraná - Brasil

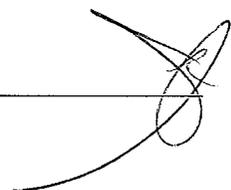
CEP: 81200-240

e-mail: copel@copel.com

Website: www.copel.com

Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.....	3
CAPÍTULO II	DO CAPITAL E DAS AÇÕES	3
CAPÍTULO III	DA ADMINISTRAÇÃO.....	3
Seção I	DA ADMINISTRAÇÃO	3
Seção II	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3
Seção III	DA DIRETORIA	4
Seção IV	DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA.....	6
CAPÍTULO IV	DO CONSELHO FISCAL.....	6
CAPÍTULO V	DA ASSEMBLEIA GERAL.....	6
CAPÍTULO VI	DO EXERCÍCIO SOCIAL.....	7
CAPÍTULO VII	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	7

ANEXOS:

- I LEI ESTADUAL Nº 12.355, DE 08.12.1998
- II RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20.12.2000
- III RESOLUÇÃO ANEEL Nº 258, DE 03.07.2001

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL

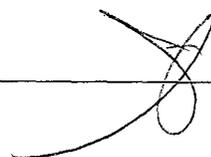
AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOU: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Observação: O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma da ta, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.





CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO , SEDE, FINS E DURAÇÃO

- Art. 1º** A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada "Copel DIS", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, destinada a:
- prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos; e
 - estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica.
- Parágrafo Único:** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Cope I.
- Art. 2º** A Companhia tem sede e foro na Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, entretanto, criar ou extinguir filiais.
- Art. 3º** É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

- Art. 4º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 2.624.840.634,97 (dois bilhões, seiscentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos) representados por 2.624.840.634 (dois bilhões, seiscentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 5º** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.
- Art. 6º** A representação da Companhia é privativa da Diretoria.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 7º** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Companhia e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- Parágrafo único:** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.
- Art. 8º** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.
- Art. 9º** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecendo a convocação, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros.
- Art. 10** Compete ao Conselho de Administração:



- I. assegurar ações da Companhia para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
- II. decidir sobre assuntos estratégicos da Companhia;
- III. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
- VII. decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e
- VIII. convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo, a Assembleia Geral.

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração serão por maioria simples de votos.

§ 2º Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 11 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 12 A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 03 (três) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Finanças e um Diretor Adjunto.

Parágrafo único: O cargo de Diretor de Finanças será ocupado exclusivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

Art. 13 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

Art. 14 Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor.

Art. 15 Compete à Diretoria:

- I. gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade;
- II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia – Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
- III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;

- IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
- V. fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
- VI. conceder licença a seus membros.

§ 1º Considera-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.

§ 2º As atribuições constantes dos artigos 16 a 18 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia.

§ 4º A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no art. 16, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.

§ 6º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, susando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.

Art. 16 Compete ao **Diretor Presidente**:

- I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- II. superintender e dirigir os negócios da Companhia;
- III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores;
- IV. representar a Companhia em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar prepostos;
- V. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 15, §§ 1º e 3º;
- VI. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; e
- VII. exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração.

Art. 17 Compete ao **Diretor de Finanças** dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.

Art. 18 Compete ao **Diretor Adjunto** exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social.

SEÇÃO IV

DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 19 Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei.

Art. 20 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de "Termo de Posse", em livro próprio.

Art. 21 A remuneração dos Administradores será fixada anual mente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único: Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados par a a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos anua lmente pela Assembleia Geral.

Art. 23 O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se r eunirá quando convocado por seu Presidente.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seu s pares.

Art. 24 O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e c ompetências, deveres e responsabilidades, estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25 A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.

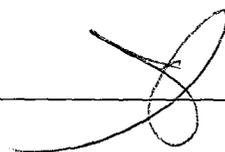
Art. 26 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada.

Parágrafo único: A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente d o Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, po r outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um para servir como Secretário.

Art. 27 A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 28 Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e d emais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:



- I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e
- II. constituirá reserva para investimento possibilitando a execução do seu programa de obras contido no Orçamento Anual de Investimento - OAI, no montante limitado de forma a garantir ao acionista o direito de receber dividendo mínimo, em cada exercício, de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o art. 202, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.

§ 1º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

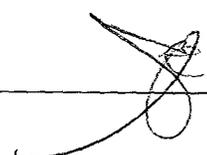
§ 2º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo permita a situação financeira da Companhia.

§ 3º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

Art. 29 A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, " *ad referendum*" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.



7

LEI ESTADU AL Nº 12 .355/98

Autoriza o Poder Executivo a implementar a reestruturação societária da COPEL, alienar, dar em caução ou oferecer em garantia ações do Estado no capital daquela Companhia, bem como contratar operações de crédito, financiamento ou outras operações por si ou pela Paraná Investimentos S.A. e adota outras providências.

(...)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, através de qualquer dos meios previstos em lei, ou da combinação entre eles, ficando o Estado do Paraná, bem como a aquela Companhia, autorizados a promover estudos e criar sociedades coligadas, controladas ou subsidiárias, julgadas necessárias para tal fim.

Art. 2º - A composição, organização, atribuições, competências, normas de funcionamento e demais disposições referentes a cada sociedade resultante do disposto no art. 1º da presente Lei, serão definidas e detalhadas nos respectivos Estatutos Sociais, observado o estabelecido na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(...)

Curitiba, 08 de dezembro de 1998

JAIME LERNER
Governador do Estado

Giovani Geonédís
Secretário de Estado da Fazenda

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo

Publicada no DOE PR de 09.12.1998, p. 24, nº. 5392.



RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

Autoriza a Companhia Paranaense de Energia - COPEL a constituir cinco subsidiárias integrais, para fins de desverticalização de suas atividades.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 251 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos incisos I e IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo n.º 48500.008685/00-29, e considerando que:

- a Lei Estadual do Paraná n.º 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia - COPEL; e

- foram cumpridas as condições da primeira etapa de análise do processo de reestruturação societária, à qual se seguirá a de avaliação, pela Aneel, dos aspectos envolvendo a cisão do patrimônio da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, resolve:

Art. 1º Anuir à proposta de constituição, pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, das subsidiárias integrais denominadas COPEL Geração S. A., COPEL Distribuição S.A., COPEL Transmissão S.A., COPEL Participações S.A., e COPEL Telecomunicações S.A., para fins de desverticalização de suas atividades, a ser submetida à aprovação da Assembléia Geral de Acionistas da concessionária.

Art. 2º Determinar que a próxima etapa do processo de reestruturação da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, representada pela cisão do seu patrimônio, seja submetida à prévia anuência da Aneel, que analisará a proposta, tendo presente o equilíbrio das empresas que desempenharão a função de concessionárias de serviços de energia elétrica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no DOU de 21.12.2000, Seção 1, p. 60, v. 138, n. 245 - E.

9

RESOLUÇÃO ANEEL Nº 258, DE 3 DE JULHO DE 2001

Autoriza a reestruturação societária, a transferência das concessões da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, e a versão de seu patrimônio para fins de desverticalização das atividades de geração, transmissão e distribuição.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 229 da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e incisos XI e XII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.008685/00-29, e considerando que:

a Lei Estadual do Paraná nº 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia paranaense de Energia – COPEL visando à segregação de suas atividades;

- após o cumprimento das condições exigidas para a primeira etapa do processo de reestruturação societária, por intermédio da Resolução Aneel nº 558, de 20 de dezembro de 2000, a COPEL foi autorizada a constituir cinco subsidiárias integrais objetivando a desverticalização de suas atividades; e

- foram cumpridas as condições exigidas para a análise da segunda etapa, que envolveu, inclusive, a avaliação pela Aneel dos aspectos relativos à versão do patrimônio da COPEL para suas subsidiárias, constituídas por autorização constante da Resolução Aneel 558/2000, resolve:

Art. 1º Anuir a proposta de reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, inscrita no CNPJ sob o nº 76.483.817/0001-20, mediante a versão de seu patrimônio para fins de desverticalização das atividades de geração, transmissão e distribuição, com a consequente transferência dos bens e instalações, direitos e obrigações para as seguintes subsidiárias integrais :

I – COPEL Geração S.A.

II – COPEL Transmissão S.A.; e

III – COPEL Distribuição S.A.;

Parágrafo único. A presente etapa de reestruturação societária da Copel ora autorizada está fundamentada no Laudo de Avaliação consolidado na data-base de 31 de março de 2001, constante às folhas nºs 291 a 453 e respectiva documentação integrante do Processo nº 48500.008685/ 00-29, devendo surtir seus efeitos a partir de 1º de julho de 2001.

Art. 2º Anuir com a transferência das concessões da Companhia Paranaense de Energia – COPEL para as subsidiárias COPEL Geração, COPEL Distribuição e COPEL Transmissão, mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 45/99, de 24 de junho de 1999, ao de Distribuição nº 46/99, de 24 de junho de 1999, e ao de Transmissão nº 060/01, de 20 de junho de 2001, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Resolução.

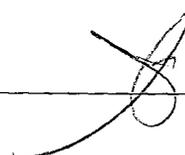
Art. 3º A COPEL Geração e a COPEL Distribuição deverão assinar o contrato de compra e venda de energia, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de publicação desta Resolução, com os montantes e tarifas definidas pela Aneel.

Art. 4º A análise da Aneel sobre o Laudo de Avaliação e documentos integrantes do mesmo determina o destaque, neste ato, que o valor dos bens e instalações do ativo imobilizado, registrado contabilmente e alocado para cada subsidiária, não implica no reconhecimento definitivo, pelo Poder Concedente, para fins tarifários e reversão ao final da concessão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

*Publicado no DOU de 04.07.2001, Seção 1, p.156, v. 139, n. 128 – E.
Este texto não substitui o publicado no DOU de 04.07.2000.



000024

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada				
LOGRADUARO OSE IZIDORO BIAZETTO		NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C	
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO GOVERNANCA.SOCIETARIA@COPEL.COM		TELEFONE (41) 3331-2902 / (41) 3331-3851		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/12/2018** às **10:03:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Curitiba, 05 de outubro de 2018

Município de Capanema
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
CEP 85760-000 Capanema - PR

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Sociedade de Economia Mista, sediada na Rua José Izidoro Biazzetto, 158 – Bloco C, Bairro Mossunguê, em Curitiba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 04.368.398/0001-06, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, declara, sob as penas da lei, que tem a exclusividade para a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto da concessão da qual é titular até 07.07.2045, formalizada junto ao Ministério de Minas e Energia mediante assinatura do quinto termo aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 46/1999.

Declara para fins do disposto no instrumento convocatório, que reúne as condições de habilitação e que não se encontra impedida de participar de licitações em decorrência do disposto nos artigos 84 e 155 da Lei Estadual nº 15608/07, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,


Evandro Luiz Zaclikevisc
Gerente de Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste

CAEBECO0/CAEENCOB - RESULTADO DO ENCONTRO DE CONTAS - DEMONSTRATIVO DE CONTRATOS ARRECADADOS

v1.08.01

Empresa: 1300 - COPEL
 Cliente: 44487306 - MUNICIPIO DE CAPANEMA
 Convênio: 81680ECO
 Vigência: 26/12/2002 a

Cmpt. Encontro: 06/2018
 Cmpt. Arrec. IP: 06/2018
 Ref. Inic. Arrec.:
 Dia Limite Venc.: 01/06/2018

Taxa de Administração
 Percentagem: 0,00 %
 Base: QTDE ARRECADADO
 Valor Base: 99.347,54

Receita

(+) Resultado do Encontro de Contas do Mês Anterior 35.617,31
 (-) Repasse / Cobrança Mês Anterior 35.617,31
 (+) Receita Mês Atual 99.347,54
(=) Receita Total 99.347,54

Despesa

(-) Débitos Arrecadados UCs do Convênio Classe 06 81.189,38
 (-) Débitos Arrecadados UCs do Convênio Classe Diferente 06 0,00
 (-) Taxa Administrativa 0,00
 (-) Outras Despesas 0,00
(=) Despesas Total 81.189,38

(+) Acerto Manual no Mestre 0,00

(=) Resultado do Encontro de Contas 18.158,16

Demonstrativo dos Valores de Contratos Arrecadados no Encontro de Contas

Contrato	Valor	Mestre da Arrecadação	Fatura Cobrança
10703000 PART FINANC - OBRA RD DISTR - PEP_I	6.034,59	01 20186492035206	01 20186249548764
Total Contratos:	6.034,59		

CAEBECO0/CAEENCOB - RESULTADO DO ENCONTRO DE CONTAS - DEMONSTRATIVO DE CONTRATOS ARRECADADOS

v1.08.01

Empresa: 1300 - COPEL
 Cliente: 44487306 - MUNICIPIO DE CAPANEMA
 Convênio: 81680ECO
 Vigência: 26/12/2002 a

Cmpt. Encontro: 07/2018
 Cmpt. Arrec. IP: 07/2018
 Ref. Inlc. Arrec.:
 Dia Limite Venc.: 01/07/2018

Taxa de Administração
 Percentagem: 0,00 %
 Base: QTDE ARRECADADO
 Valor Base: 99.730,92

Receita

(+) Resultado do Encontro de Contas do Mês Anterior	18.158,16
(-) Repasse / Cobrança Mês Anterior	18.158,16
(+) Receita Mês Atual	99.730,92
(=) Receita Total	99.730,92

Despesa

(-) Débitos Arrecadados UCs do Convênio Classe 06	86.737,62
(-) Débitos Arrecadados UCs do Convênio Classe Diferente 06	0,00
(-) Taxa Administrativa	0,00
(-) Outras Despesas	0,00
(=) Despesas Total	86.737,62

(+) Acerto Manual no Mestre	0,00
(=) Resultado do Encontro de Contas	12.993,30



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 018980130-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.898/0001-06**
Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão em cumprimento à determinação legal: Autos nº 1168-77.2018 4ª VFP; 5409-31.2017-1ªVFP; 1217-21.2018 1ªVFP; 1071-77.2018-1ªVFP; 510-86.2013.3ªVFP; 5664-28. 2013.4ªVFP; 2930-93.2015.5ªVFP; 4494-79.2017.4ªVFP; 516-75.2017.4ªVFP; 5800-49.2018-1ªVFP; 4876-38.2018 -3ª VFP; 5799-4.2018-1ªVFP; 5740-76.2018-4ªVFP; 5554-53.2018-3ªVFP; 5934-76.2018 - 2ªVFP/

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 31/12/2018 - Fornecimento Gratuito

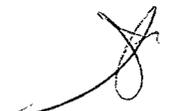
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -
Curitiba, 01/11/2018



PAULO PETRI





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

030030

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: COPEL DISTRIBUICAO S/A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 424810-1

ENDEREÇO: R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 TR - ORLEANS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da Procuradoria Geral Fiscal (PGF1) no processo nº 01-100207/2018.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 (Proc: 04-022443/2010), 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 (Proc: 04-022443/2010), 2017 e 2018 (Proc: 04-022443/2010)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2001, 2005, 2006 e 2007
MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (COC)	2015

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 341061/2018

EMITIDA EM: 02/10/2018

VÁLIDA ATÉ: 30/12/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: ECC9.2C9A.4151.4FC2-6.AAA2.B0F4.CD3E.6FDF-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) □ CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 156384713/2018

Expedição: 17/08/2018, às 15:50:22

Validade: 12/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
04.368.898/0001-06, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0000216-68.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0001176-73.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0001215-23.2013.5.09.0020 - TRT 09ª Região *
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0000163-46.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0000164-31.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001478-12.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0001024-57.2013.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
0000707-25.2014.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
0001813-83.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0099900-91.2009.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0000983-17.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000841-42.2014.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000685-83.2016.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000245-57.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0001626-24.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
0001571-72.2014.5.09.0411 - TRT 09ª Região *
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
- 0285300-45.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
- 0387100-19.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
- 0748400-69.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
- 0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
- 0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
- 0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região **
- 0001337-77.2014.5.09.0965 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 33.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

020033



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:44:09 do dia 25/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2019.

Código de controle da certidão: **793C.7F31.5245.E740**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

000034

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04368898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

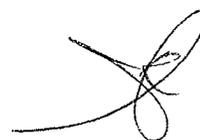
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2018 a 22/12/2018

Certificação Número: 2018112301160549320941

Informação obtida em 07/12/2018, às 10:02:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





000035

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 14

Capanema -PR, 07 de dezembro de 2018

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

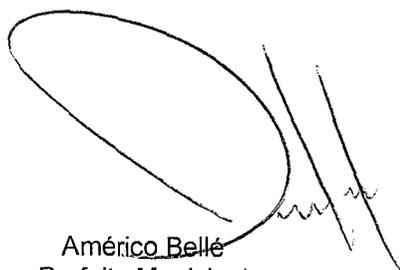
PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

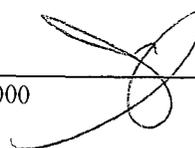
Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 14 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Belle
Prefeito Municipal





000036

Município de Capanema - PR

Processo inexigibilidade: **14**

Capanema -PR, 07 de dezembro de 2018

PROTOCOLO NÚMERO: **14**DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao ofício número **14** expedido em 07/12/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1440	08.002.15.452.1501.2164	507	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente



Gleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



000037

Município de Capanema - PR

CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazzetto nº 158, Mossunguê, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada **COPEL DIS** neste ato representada pelo seu Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste, Sr. **Evandro Luiz Zacliffevisc**, portador do CPF nº 039.119.089-03 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 75.972.760/0001-60, com sede na Av Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP 85760-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Americo Belle**, devidamente autorizado pela Lei do Município de Capanema, nº 945/2003 de 27/10/2003, celebram o presente Contrato mediante **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº** com amparo no Inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme justificativa anexa, o qual se regerá pelas normas desse diploma legal e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente, a contratação da **COPEL DIS**, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada **CIP**, para o **MUNICÍPIO**, nos termos estabelecidos na Lei municipal nº 945/2003 de 27/10/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CIP** será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, de forma destacada, com base na Lei mencionada na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica a **COPEL DIS** desobrigada da cobrança da **CIP** em relação aos consumidores/contribuintes que, por qualquer razão, deixarem de pagar as respectivas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como para os consumidores que estiverem desobrigados do pagamento do consumo de energia elétrica, ou ainda quando não houver necessidade de emissão regular da nota fiscal conta de energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de eventuais inadequações dos valores da **CIP** lançados, verificados nas revisões de faturamentos ou a pedido do **MUNICÍPIO**, a **COPEL DIS** efetuará a correção devida, compensando as diferenças pagas "a maior" ou "a menor" nos faturamentos subsequentes dos consumidores/contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os procedimentos de compensação de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, serão inclusos no Extrato do Contrato de Iluminação Pública a que se refere a cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA

Eventuais exclusões da arrecadação da **CIP** das notas fiscais contas de energia elétrica deverão ser objeto de solicitação por escrito do **MUNICÍPIO**, através de ofício subscrito por autoridade competente, com identificação individualizada de cada beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA

O montante da arrecadação mensal da **CIP** será lançado pela **COPEL DIS**, em conta própria a crédito do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



000038

Município de Capanema - PR

A **COPEL DIS** encaminhará mensalmente ao **MUNICÍPIO** o Extrato do Contrato de Iluminação Pública dos valores faturados e arrecadados da **CIP**, do valor da prestação do serviço de arrecadação, bem como dos valores dos faturamentos provenientes do fornecimento de energia elétrica e dos serviços inerentes à Iluminação Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O crédito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será repassado mensalmente ao **MUNICÍPIO**, mediante crédito em conta corrente bancária específica, o qual, mediante a sua constatação, dá plena quitação do valor repassado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O crédito que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, será efetuado após a quitação das notas fiscais contas de energia elétrica, decorrentes do fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, devendo ser descontados os encargos fiscais e bancários que incidirem sobre o repasse e as eventuais devoluções de valores aos consumidores/contribuintes, de que trata a Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O débito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será cobrado mensalmente pela **COPEL DIS**, mediante emissão e apresentação da nota fiscal conta de energia elétrica, a qual deverá ser quitada pelo **MUNICÍPIO** até o seu vencimento.

PARÁGRAFO QUINTO

A não quitação dos débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, caracterizar-se-á desinteresse por parte do **MUNICÍPIO** na continuidade da arrecadação realizada pela **COPEL DIS**, podendo este contrato ser rescindido e ser o **MUNICÍPIO** inscrito no CADIN – Cadastro de Inadimplente da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

CLÁUSULA QUINTA

O serviço de arrecadação da **CIP** será desempenhado pela **COPEL DIS** sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA

Competirá exclusivamente ao **MUNICÍPIO** a solução de todas as pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da **CIP** nas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como a devolução de quaisquer valores arrecadados a esse título para os consumidores/contribuintes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O consumo de energia elétrica da iluminação pública do **MUNICÍPIO** será faturado pela **COPEL DIS**, com base nos critérios estabelecidos nos contratos específicos de fornecimento de energia elétrica, na legislação e nas normas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA

A **COPEL DIS** encaminhará sem ônus ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes da **CIP** cadastrados no território do **MUNICÍPIO**, contendo nome, documento de identificação (RG e CPF) se houver, endereço e valor da **CIP**, bem como relação de contribuintes, contribuintes inadimplentes, valores faturados e ou arrecadados, os quais serão utilizados pelo **MUNICÍPIO** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

CLÁUSULA NONA

O **MUNICÍPIO** encaminhará sem ônus a **COPEL DIS**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes de tributos municipais, com indicação fiscal do imóvel e cadastro de novos logradouros, bem como suas alterações subseqüentes, os quais serão utilizados pela **COPEL DIS** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA



000039

Município de Capanema - PR

As partes comprometem-se a tomar todas as providências necessárias para a manutenção do sigilo dos dados cedidos de que tratam as Cláusulas Oitava e Nona, responsabilizando-se pelo seu uso indevido.

CLÁUSULA ONZE

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Assegura-se às partes o direito de rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, sem que isso enseje o pagamento de indenização, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A eventual abstenção, por qualquer uma das Partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configurará renúncia definitiva dos seus direitos.

CLÁUSULA DOZE

Fica a cargo do **MUNICÍPIO** promover, às suas expensas, publicação deste Contrato.

CLÁUSULA TREZE

As partes elegem o foro da Comarca à qual pertence o **MUNICÍPIO**, para dirimir qualquer pendência relacionada com este Contrato. E, por assim terem contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 31 de dezembro de 2018.

PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Evandro Luiz Zaclikevisc
Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste CPF –
039.119.089-03

PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Americo Belle
Prefeito Municipal de Capanema
CPF – 240.595.879-15

TESTEMUNHA COPEL

TESTEMUNHA MUNICÍPIO

Alan Eduardo Cazarim
CPF – 082.219.399-00
Técnico Comercial da Cobrança Leste

Roselia Kriger Becker Pagani
CPF.632.258.249-68
Chefe do Setor de Licitações



Tramitação do Processo

Processo: **3195 / 2018** Data: **09/01/2019 13:25** Situação: **Encaminhado**
Requerente: **VALDECI ALVES DOS SANTOS** CPF: **49945025600**
Contato: **VALDECI ALVES DOS SANTOS**
Assunto: **SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3**
Descrição: **JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PELA COPEL**

000040

Ocorrência: 4 Data: 09/01/2019 13:25:00 Previsão: 30/01/2019

De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO

Anexo:

Descrição: Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência: 3 Data: 11/12/2018 15:48:00 Previsão: 24/12/2018

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA

Etapa: PROCURADORIA

Anexo:

Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURIDICO DA INEXIGIBILIDADE

Ocorrência: 2 Data: 06/12/2018 16:22:00 Previsão: 27/12/2018

De: ADAO FELICIO PONCIO Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO

Anexo:

Descrição: JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PELA COPEL

Ocorrência: 1 Data: 06/12/2018 16:22:37 Previsão: 27/12/2018

De: ADAO FELICIO PONCIO Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT

Etapa: ETAPA INICIAL

Anexo:

Descrição: Abertura do processo.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

049041

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 019329968-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.898/0001-06**
Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão em cumprimento à determinação legal: Autos 510-86.2013 3ª;5664-28.2013 4ª;2930-93.2015 5ª;4494-79.2017 4ª;5409-31.2017 1ª;5516-75.2017 4ª;1071-77.2018 5800-49.2018 5799-64.2018 1ª;5554-53.2018 3ª;5740-76.2018 4ª;4876-38.2018 3ª;5934-76.2018 2ª;1168-77.2018 4ª;6994-84.2018 2ª;7004-31.2018 4ª;6004-93.2018 VFP - R.Extr.593824 STF e R.Esp 1249124 STJ

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 10/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -
Curitiba 09/01/2019

CARLOS ROBERTO GIL FERIS

Carlos R. Gil Feris
RG 3.640.581-3
Auditor Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

1115042

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: COPEL DISTRIBUICAO S/A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 424810-1

ENDEREÇO: R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 TR - ORLEANS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIALICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da Procuradoria Geral Fiscal(PGF1) no processo nº 01-123077/2018.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 (Proc: 04-022443/2010), 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 (Proc: 04-022443/2010), 2017 e 2018 (Proc: 04-022443/2010)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2001, 2005, 2006 e 2007
MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COC)	2015

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 392276/2018

EMITIDA EM: 09/11/2018

VÁLIDA ATÉ: 08/03/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: B9BD.FA57.2E90.483D-0.ACBC.4BCD.28A4.3F3E-1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

000043



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04368898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE /
CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2019 a 17/02/2019

Certificação Número: 2019011901190691290259

Informação obtida em 31/01/2019, às 08:11:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

11111111 44

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:44:09 do dia 25/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/05/2019.

Código de controle da certidão: **793C.7F31.5245.E740**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



1110945

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO N° 23/2019

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Inexigibilidade de Licitação n° 02/2019.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 6.905/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Municipal, processo de inexigibilidade de licitação para a contratação da Copel Distribuição S.A. para arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública do Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.905/2017, 7.195/2018 – fls. 01/02;
- II) Solicitação para contratar os serviços pretendidos – fl. 03;
- III) Justificativa da contratação dos serviços pretendidos – fl. 04 e 05;
- IV) Projeto Básico – fls. 06/07;
- V) Documentação da Copel Distribuição S.A. – fls. 08/34;
- VI) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 35;
- VII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 36;
- VIII) Minuta do contrato – fls. 37/39; e,
- IX) Relatório do Sistema de Protocolo – fl. 40. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da



040046

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expandidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: da inexigibilidade da licitação

Versa o presente PA sobre a inexigibilidade de licitação para arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública do Município de Capanema/Pr, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93.

Nesse rumo, dispõe o referido dispositivo legal:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



1141047

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

(...)” (destaquei)

Preliminarmente, se faz necessária a análise da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade, de serviços exclusivos.

Sobre o assunto, sirvo-me das lições do iminente administrativista Marçal Justen Filho¹:

O inc. I do art. 25 alude apenas a compras e somente ao caso do representante exclusivo. **Isso não significa, porém, excluir a possibilidade de contratação direta em contratos que envolvam serviços (ou obras). Aliás, a própria redação do inc. I induz essa amplitude, diante da referência final a “local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço”, admitindo implicitamente que também essas espécies de contratações comportam inexigibilidade.**

Ademais, deve ter-se em vista que a regra legal não foi estabelecida em virtude da peculiaridade vinculada ao conceito de “compra”. **O exame do art. 25, I, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares em situação de contratação. Essa inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do contrato de compra e venda. O núcleo da questão está na ausência de alternativas para a Administração.**

Lembre-se, ainda, que ao art. 25 não tem natureza exaustiva. Admite-se a inexigibilidade em qualquer situação em que se configure a inviabilidade de competição. Portanto, reputar que o inc. I não se aplica a serviços e a obras não elimina o cabimento da contratação direta, que poderá fundar-se diretamente no *caput* do art. 25. O único efeito da interpretação restritiva do inc. I consiste em afastar o cumprimento dos requisitos formais rigorosos ali estabelecidos. (destaquei)

Ainda sobre a possibilidade da contratação direta por inexigibilidade fundada exclusivamente no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/1993, reproduzo as lições de Marçal Justen Filho²:

A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. **Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25.** Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha.

Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no *caput* do dispositivo. (...) (destaquei)

Destarte, para possibilitar a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, deverão ser atendidos os requisitos descritos no parágrafo único, do

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. - São Paulo. Ed. RT. Pág. 494.

² Op. cit. Pág. 486.



11/10/48

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

art. 26, da Lei nº 8.666/93, quais sejam: I) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa [contratação direta], quando for o caso; II) razão da escolha do fornecedor ou executante; III) justificativa do preço; e, IV) documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No caso em questão de inexigibilidade de licitação, passamos a análise do preenchimento dos requisitos descritos nos quatro incisos do art. 26, da Lei nº 8.666/1993, que passo abordar.

Deixa-se de aferir a comprovação do inciso I do art. 26, visto a pretendida contratação não se tratar de serviços para atender "*situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso*".

Quanto a razão da escolha do executante, depreende-se da fl. 05 do PA, que há a justificativa proveniente da Secretaria de Administração argumentando:

"A contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de:

A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Contas de Energia elétrica, sem ônus para o Município;

A COPEL efetuará o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referentes a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município."

No que diz respeito a justificativa do preço, consta do PA, na minuta do contrato de fls. 37/39, que os serviços serão executados sem custo para o Município de Capanema/Pr.

Deixa-se de aferir a comprovação do inciso IV do art. 26, visto a pretendida contratação não se envolver "*projeto de pesquisa*".

Analisando detidamente o exposto acima, a Procuradoria Municipal não vislumbra qualquer irregularidade capaz de macular a pretendida contratação direta por inexigibilidade de licitação, razão pela qual manifesta-se favorável.



011/19 49

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

2.2. Do contrato de prestação de serviços

Denota-se que a minuta contratual completa quanto ao atendimento das cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **desde que atualizadas a validade das certidões fiscais**, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

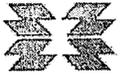
Outrossim, rubrica-se o PA com o intuito de identificar a documentação examinada.

Capanema, 29 de janeiro de 2019.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

000050



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



PROCURAÇÃO Nº 0006 / 2018

Outorgante:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações, Subsidiária Integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede na Rua José Izidorô Biazzetto, 158, Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06, aqui representada, em conformidade com o art. 12, art. 16, IV e V, e art. 17 do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **MAXIMILIANO ANDRES ORFALI**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG sob nº 1.573.459 SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob nº 851.780.989-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. e por seu Diretor de Finanças **ADRIANO RUDEK DE MOURA**, brasileiro, casado, Contador, portador do RG sob nº 13.126.515 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 037.059.028-73, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná

Outorgados:

- FERNANDO ANTONIO GRUPPELLI JR**, brasileiro, casado, portador do RG 410.532-16-SSP PR, inscrito no CPF/MF nº 703.340.219-87, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
- JULIANO VIANA**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 8422091-4-SESP PR, inscrito no CPF/MF nº 036.606.129-10, residente e domiciliado na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.
- RICARDO DILAMAR MORAIS BACETO**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 9.516.373-4 IIPR, inscrito no CPF/MF sob nº 595.368.109-72, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
- PAULO RENE CHASTALO**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 3.084.328-2-SESP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 528.571.669-15, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná
- EVANDRO LUIZ ZACLIKEVISC**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 8.124.496-0 SESP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 039.119.089-03, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
- PAULO ROBERTO NACHTYGAL**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 5.175.945-1 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 706.481.589-34, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.
- TÚLIO MORENO SAVIO**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 30.771.548-6 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 302.963.708-51, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Poderes:

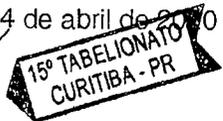
Item I - Especiais para em nome da Outorgante, **SEMPRE EM CONJUNTO DE DUAS ASSINATURAS**, contratar e distratar produtos e serviços de arrecadação e cobrança, de depósito identificado, de transmissão de dados de arrecadação e cobrança, de transmissão de dados de borderô de pagamentos e de transmissão de dados de extratos bancários.

Item II - Especiais para em nome da Outorgante, **ASSINATURA INDIVIDUAL**, contratar e distratar produtos e serviços de arrecadação e cobrança junto a estabelecimentos comerciais não bancários. Fica revogada a procuração número 0011/ 2016

Validade: de 04 de abril de 2018 a 04 de abril de 2018
Curitiba, 04 de abril de 2018

MAXIMILIANO ANDRES ORFALI
Diretor Presidente

MAXIMILIANO ANDRES ORFALI
Diretor de Finanças
Designação temporária / AVISO DIS-024/2018 03.04.2018



3º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 15º Tabelionato de Notas de Curitiba/PR
Rua José Loureiro, 711 - Shopping Itália - Centro - Curitiba/PR - CEP 80010-000 - Fone: (41) 3027-0405
CNPJ: 77.938.462/0001-89

Selo nº dt9Hy.cUExA 5pumb, Controle: MhrPC.PuonO

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de MAXIMILIANO

ANDRÉS ORRAN (por duas vezes) *0103* FB73XKZ6F-106265C-10*

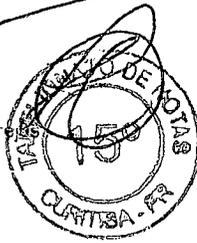
Doufe.

Curitiba, 09 de abril de 2018 - 10:08:02h

Em Teste da Verdade

Hellen Barabacze Zarpellon Souza - Escrevente

Emolumentos: R\$8,38 (VRC 21.73), Selo Funarpen: R\$0,80, Funreus: R\$2,10



[Handwritten signature]



007052

Município de Capanema - PR

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ: 04.368.898/0001-60

ENDEREÇO: Rua Jose Izidoro Biazetto, 158, Bloco C, Bairro Mossungue

Curitiba PR, Cep 81.200-240

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA	60	UN	96.416,6667	5.785.000,00

Total: R\$ 5.785.000,00 (Cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais)

Data de assinatura: 31/01/2019

Data do início da vigência: 31/01/2019



1195053

Município de Capanema - PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

Fica Inexigível de licitação, na forma do **Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

Contratada:

NOME DO CREDOR: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ: 04.368.898/0001-60

**ENDEREÇO: Rua Jose Izidoro Biazetto, 158, Bloco C, Bairro Mossungue
Curitiba PR, Cep 81.200-240**

VALOR TOTAL: R\$ 5.785.000,00 (Cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais)

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA	60	UN	96.416,6667	5.785.000,00



Américo Belle
Prefeito Municipal

Capanema -PR, 31 de Janeiro de 2019



110054

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: **R\$ 5.785.000,00** (Cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais)

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA	60	UN	96.416,6667	5.785.000,00

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema -PR, 31 de janeiro de 2019



149/055

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só pos-

sam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 1.057.000,00 (Um milhão, cinquenta e sete mil reais)

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADO EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO, ASSIM COMO ABREVIATURAS COMPREENDIDAS OS SUPERPOSTES, PRAÇAS, LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS OU ESPECIAIS, ENTRE OUTROS, COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.	01	UM	1.057.000,00	1.057.000,00

Capanema, 31 de Janeiro de 2019

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2019

Processo inexigibilidade Nº 01/2019

Data da Assinatura: 31/01/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: COPEL DISTRIBUICAO S.A..

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$1.057.000,00 (Um Milhão e Cinquenta e Sete Mil Reais).

Américo Bellé

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 5.785.000,00 (Cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais)

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA	60	UN	96.416,6667	5.785.000,00



Capanema -PR, 31 de janeiro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2019

Processo inexigibilidade Nº 02/2019

Data da Assinatura: 31/01/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: COPEL DISTRIBUICAO S.A..

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$5.785.000,00 (Cinco Milhões, Setecentos e Oitenta e Cinco Mil Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.307, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Concede Licença Especial a servidor efetivo.

A Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 166, inciso I da Lei Municipal nº 877/2001 e que o funcionário faz jus a essa licença;

CONSIDERANDO o pedido protocolado sob nº 150/2019 na data de 28 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa e suas ponderações quanto ao referido pedido;

CONSIDERANDO que o mesmo preenche os requisitos legais para gozar de tal licença;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1(um) mês de Licença Especial o servidor RUBENS LUÍS ROLANDO SOUZA, inscrito no CPF/MF nº 513.358.830-53, ocupante do cargo efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, nomeado pelo Decreto nº 4025/2007 de 1º de março de 2007, inscrito sob matrícula nº 1943-1, com todos os direitos e vantagens desse cargo, a partir do dia 04 de fevereiro 2019.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de janeiro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.308, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Revoga a Licença sem vencimentos concedida a servidora efetiva Adriana Cigolini.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 123, XXVIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-A, da Lei 877/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos de Capanema, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade constitucional na continuidade da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de docentes na Secretaria Municipal de Educação em favor da coletividade e do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares concedida a servidora efetiva Adriana Cigolini – matrícula 2.345-1, ocupante do cargo efetivo de Professora, concedida por meio da Portaria nº 7.147, de 20 de julho de 2018.

Art. 2º - Determino a notificação expressa da servidora Adriana Cigolini, com fundamento no artigo 74-B da Lei 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 31 dia do mês de janeiro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
FPM - Fundo de Participação dos Municípios - 9.703-9	30/01/19	616.944,90
FNDE - Fundeb - 30665-7	29/01/19	26.700,56
	30/01/19	285.492,25

Américo Bellé
Prefeito Municipal

ERRATA

Na edição 0187 deste Diário Oficial, de 18 de janeiro de 2019, no cabeçalho das páginas 27 a 39, observando a grafia das datas da publicação, faz-se as seguintes correções:

ONDE LÊ-SE
SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018 - EDIÇÃO 0187

LEIA-SE
SEXTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2019 - EDIÇÃO 0187

Os demais itens permanecem inalterados.



1143/157

Capanema -PR, 31 de janeiro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 35/2019

Processo inexigibilidade N° 02/2019

Data da Assinatura: 31/01/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: COPEL DISTRIBUICAO S.A..

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$5.785.000,00 (Cinco Milhões, Setecentos e Oitenta e Cinco Mil Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA N° 7.307, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Concede Licença Especial a servidor efetivo.

A Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 166, inciso I da Lei Municipal nº 877/2001 e que o funcionário faz jus a essa licença;

CONSIDERANDO o pedido protocolado sob nº 150/2019 na data de 28 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa e suas ponderações quanto ao referido pedido;

CONSIDERANDO que o mesmo preenche os requisitos legais para gozar de tal licença;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1(um) mês de Licença Especial o servidor RUBENS LUÍS ROLANDO SOUZA, inscrito no CPF/MF nº 513.358.830-53, ocupante do cargo efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, nomeado pelo Decreto nº 4025/2007 de 1º de março de 2007, inscrito sob matrícula nº 1943-1, com todos os direitos e vantagens desse cargo, a partir do dia 04 de fevereiro 2019.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de janeiro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 7.308, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Revoga a Licença sem vencimentos concedida a servidora efetiva Adriana Cigolini.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 123, XXVIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-A, da Lei 877/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos de Capanema, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade constitucional na continuidade da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de docentes na Secretaria Municipal de Educação em favor da coletividade e do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares concedida a servidora efetiva Adriana Cigolini – matrícula 2.345-1, ocupante do cargo efetivo de Professora, concedida por meio da Portaria nº 7.147, de 20 de julho de 2018.

Art. 2º - Determino a notificação expressa da servidora Adriana Cigolini, com fundamento no artigo 74-B da Lei 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 31 dia do mês de janeiro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
FPM - Fundo de Participação dos Municípios - 9.703-9	30/01/19	616.944,90
FNDE - Fundeb - 30665-7	29/01/19	26.700,56
	30/01/19	285.492,25

Américo Bellé
Prefeito Municipal

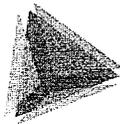
ERRATA

Na edição 0187 deste Diário Oficial, de 18 de janeiro de 2019, no cabeçalho das páginas 27 a 39, observando a grafia das datas da publicação, faz-se as seguintes correções:

ONDE LÊ-SE
SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018 - EDIÇÃO 0187

LEIA-SE
SEXTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2019 - EDIÇÃO 0187

Os demais itens permanecem inalterados.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

0000159

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2019
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	
Número edital/processo*	2
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0800215452150121641440339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	5.785.000,00
Data Publicação Termo ratificação	08/02/2019

Continuar

CPF: 63225824968 ([Logout](#))

116:900

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A
CNPJ 04.368.898/0001-06
RUA PROF. BRÁSILIO OVÍDIO DA COSTA, 1703
SANTA QUITÉRIA
80310-130 - CURITIBA - PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Contratos n° 34 e 35 / 2019 (Processo de Inexigibilidade n° 1 e n° 2)

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Stefany Gomes de Queiroz
Reg. 274060

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RÉCEPTION

COPEL

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

- 8 FEV. 2019

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE

Jamil Luiz Maran
Agente de Correios
Matrícula 8/500.581-6

08 FEV 2019



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO